



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)

Sexta-feira, 13 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 553-B

Página 1 de 7

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RIO DAS PEDRAS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio das Pedras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio das Pedras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riodaspedras.sp.gov.br Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras) As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras

CNPJ 44.826.840/0001-83
Ladeira José Leite de Negreiros, 10
Telefone: (19) 3493-9490
Site: www.riodaspedras.sp.gov.br
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)

Câmara Municipal de Rio das Pedras

CNPJ 03.219.351/0001-86
Rua Moraes Barros, 270
Telefone: (19) 3493.8300
Site: www.camarariodaspedras.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio das Pedras

CNPJ 45.771.474/0001-75
Av. Adhemar de Barros, 496
Telefone: (19) 3493-3070
Site: www.saaerdp.com.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rio das Pedras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riodaspedras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Sexta-feira, 13 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 553-B

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO DE RIO DAS PEDRAS

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



LEI Nº 3.072, DE 13 DE MARÇO DE 2020

(Dispõe sobre a reestruturação do Programa "Adote uma Área Verde" e dá as providências correlatas)

ANTONIO CARLOS DEFAVARI, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Rio das Pedras, aprovou o Projeto de Lei do Legislativo nº 002/2020, de 31 de janeiro de 2020, de autoria do Vereador Trudpert Allan Leite Riesterer e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI Nº 3.072

Art. 1º - Fica reestruturado, na forma desta Lei, o Programa "Adote uma Área Verde", criado pela Lei nº 2.411, de 14 de setembro de 2007, para facilitar e incentivar a parceria da Prefeitura Municipal de Rio das Pedras e a sociedade civil organizada, conselhos comunitários, empresas e cidadãos na conservação e melhoria de parques, praças, rotatórias, canteiros, áreas verdes, áreas de lazer, bem como árvores e equipamentos presentes das mencionadas áreas do município.

Parágrafo único - A adoção de parques, praças, rotatórias, canteiros, áreas de preservação permanente, áreas verdes, áreas de lazer, operam-se sem prejuízo da função do Poder Executivo de administrar os próprios municipais.

Art. 2º - O Programa "Adote uma Área Verde" tem os seguintes objetivos:

I - incentivar a participação da sociedade, em parceria com o Poder Público Municipal, na preservação, implantação, recuperação e conservação das áreas de preservação permanente e áreas verdes, assim como das espécies arbóreas e equipamentos presentes nas áreas, para promover maior qualidade de vida e a humanização da cidade por intermédio das melhorias estéticas;

II - fomentar o conceito de responsabilidade solidária entre o Poder Público e a coletividade quanto à preservação ambiental e o paisagismo sustentável;

III - incentivar o uso pela população de áreas verdes, praças e parques como locais de lazer, de convivência social, de prática de exercícios físicos e de realização de eventos locais compatíveis com a função social de cada uma destas áreas;

IV - promover a requalificação paisagística da cidade;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Sexta-feira, 13 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 553-B

Página 3 de 7



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



V - preservar a arborização existente nas áreas públicas e potencializar o plantio de espécies arbóreas;

VI - cumprir a função social das áreas protegidas municipais

Art. 3º - Podem participar do Programa "Adote uma Área Verde" a sociedade civil organizada, conselhos comunitários, empresas e cidadãos que estejam dispostos a colaborar, de forma voluntária, com serviços ou doação de materiais para a conservação e melhoria de parques, praças, rotatórias, canteiros, áreas de preservação permanente, áreas verdes, áreas de lazer, bem como árvores e equipamentos presentes das mencionadas áreas do município.

§ 1º A adoção pode ser efetuada por mais de um interessado para a mesma área, desde que haja consenso entre eles e estabelecimento formal das responsabilidades de cada uma no termo de adoção.

§ 2º Ficam excluídas da participação no Programa "Adote uma Área Verde":

- I - pessoas físicas ou jurídicas que não se enquadrem nos objetivos propostos na presente lei;
- II - pessoas físicas ou jurídicas que estejam impedidos de licitar ou que tenham sido declarados inidôneos perante o Poder Público Municipal;

Art. 4º - Para participar do Programa "Adote uma Área Verde", o interessado deverá protocolar a proposta de adoção na Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, indicando a área a ser adotada e os benefícios a serem realizados.

§ 1º A proposta será apreciada pelo órgão municipal de meio ambiente e, após aprovação, o interessado e o Poder Público Municipal assinarão o Termo de Cooperação, conforme minuta que integra a presente Lei, assumindo o interessado, às suas expensas e sob sua responsabilidade, os encargos necessários às obras e serviços inerentes à conservação da área adotada

§ 2º O interessado poderá adotar uma ou mais áreas, devendo apresentar as propostas separadamente e, caso aprovada, realizar um termo de cooperação para cada área.

§ 3º Cabe ao órgão municipal de meio ambiente fiscalizar as obras e o cumprimento de todas as cláusulas do termo firmado.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Sexta-feira, 13 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 553-B

Página 4 de 7



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



Art. 5º - O adotante ficará autorizado, após a assinatura do termo de cooperação, a afixar, na área adotada, uma ou mais placas divulgando seu nome e/ou logomarca, de forma alusiva ao Programa "Adote uma Área Verde" e a Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, observado os padrões a serem estabelecidos pelo órgão municipal de meio ambiente.

Parágrafo único. O ônus em relação à elaboração e colocação da placa será de inteira responsabilidade do adotante.

Art. 6º - Além da divulgação da adoção por meio da instalação de placas indicativas, o adotante terá direito aos seguintes benefícios:

- I - inclusão na relação dos nomes dos participantes do Programa nos meios institucionais de divulgação da Prefeitura Municipal de Rio das Pedras;
- II - reconhecimento pelo Poder Público do benefício prestado à sociedade, por meio de Certificado de Amigo do Verde e/ou Empresa Amiga do Verde;
- III - associação da marca à preservação do meio ambiente na conquista de mercado;
- IV - contribuição efetiva da conservação e preservação do meio ambiente, do patrimônio ambiental da cidade e na melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 7º - O termo de cooperação de adoção não compreenderá indenizações por benfeitorias ou concessão e permissão de uso da área pelo adotante, exceto os previstos nesta Lei.

Art. 8º - O prazo do termo de cooperação será indeterminado, podendo ser rescindido ou denunciado por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que devidamente notificada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - Rescindido o termo, o adotante perderá os benefícios previstos nesta lei e terá o prazo de 5 (cinco) dias para retirar as placas.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando a Lei nº 2.411, de 14 de setembro de 2007.

Rio das Pedras, 13 de março de 2020.


ANTONIO CARLOS DEFAVARI
Prefeito

3





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Sexta-feira, 13 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 553-B

Página 5 de 7



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



DANIEL GONÇALVES

Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e
no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

SILVIO JAMIL QUINAGLIA

Assistente Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Sexta-feira, 13 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 553-B

Página 6 de 7



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



ANEXO I

MINUTA DO TERMO DE COOPERAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, representada pelo Prefeito Municipal, _____, e _____, (nome e qualificação), doravante denominado ADOTANTE, objetivando a realização da participação no Programa Adote Uma Área Verde, previsto na Lei Municipal nº _____, ajustam o seguinte:

1. O ADOTANTE adere ao Programa "Adote uma Área Verde", prontificando-se a colaborar na conservação e melhoria da área pública abaixo descrita: _____ (nome e endereço da área pública).
2. A Prefeitura Municipal de Rio das Pedras autoriza o ADOTANTE a promover a conservação e melhoria da respectiva área pública, de acordo com este Termo;
3. O ADOTANTE se compromete (a executar, sob sua total e inteira responsabilidade e às suas exclusivas expensas, os serviços _____ ou doar o seguintes materiais _____).
4. A adesão ao "Programa Adote uma Área Verde" não cria qualquer outro vínculo, à exceção do disposto neste Termo, entre a Prefeitura Municipal de Rio das Pedras e o ADOTANTE ou terceiros;
5. É de responsabilidade do ADOTANTE a confecção da placa contendo a mensagem indicativa da cooperação, que deverá obedecer ao padrão estabelecido pelo órgão municipal de meio ambiente,
6. A Prefeitura Municipal de Rio das Pedras se obrigada a:
I – incluir o nome do ADOTANTE nos meios institucionais de divulgação da Prefeitura Municipal de Rio das Pedras;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Sexta-feira, 13 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 553-B

Página 7 de 7



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



II – expedir o Certificado de Amigo do Verde e/ou Empresa Amiga do Verde, reconhecendo os benefícios prestados à sociedade através da adesão ao Programa “Adote uma Área Verde”, associando a marca à preservação do meio ambiente na conquista de mercado e contribuindo efetivamente na conservação e preservação do meio ambiente, do patrimônio ambiental da cidade e na melhoria da qualidade de vida da população.

7. A Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, através do seu órgão municipal de meio ambiente, se reserva a atribuição de exercer, permanentemente, fiscalização sobre os referidos serviços, bem assim, a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, rescindir, parcial ou totalmente, o presente Termo de Cooperação.

8. O presente termo terá início a partir de sua assinatura, por prazo indeterminado, podendo, entretanto, ser rescindido ou denunciado por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que devidamente notificada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9. Rescindido o presente termo, o ADOTANTE perderá os benefícios previstos nesta lei e terá o prazo de 5 (cinco) dias para retirar as placas.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes firmam este termo.

Rio das Pedras, ____ de _____ de 20____.

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras

Adotante